

# COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior

**FIERGS CIERGS**

## ALTERAÇÃO NA LISTA DE EXCEÇÕES À TEC

A CAMEX publicou, no DOU do mesmo dia, a Resolução nº 265, que inclui na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (TEC) alguns produtos dos setores médico e farmacêutico, classificados com as NCMs 3004.90.69, 3004.90.79 e 9018.90.99, zerando suas tarifas de importação. A publicação completa, com maiores detalhes, pode ser acessada por meio desse [link](#). Essa resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

## ALTERAÇÃO EM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA BK E BIT

A CAMEX publicou, no DOU do mesmo dia, a Resolução nº 266, que inclui Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) de 29 NCMs no Anexo da Resolução nº 173, de março de 2021. Dessa forma, suas alíquotas passam a vigorar de acordo com os seguintes critérios:

Tarifa Externa Comum - TEC (%)	Alíquota do II (%) aplicável a partir da entrada em vigor desta resolução
0 ou 2	0
4	3,6
6	5,4
8	7,2
10	9
12	10,8
14	12,6
16	14,4

O texto na íntegra, com a relação de produtos e suas respectivas alíquotas de importação, pode ser acessado por meio desse [link](#). Essa resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Comércio Exterior – CONCEX

(51) 3347-8790

concecx@fiergs.org.br

## **ELIMINAÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPORTAÇÃO PARA BK EM REGIME DE EX-TARIFÁRIO**

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou, no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2021, a Resolução nº 267, que altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital de 148 NCMs que menciona, na condição de Ex-tarifários, até 31 de dezembro de 2021. A resolução também revoga Ex-tarifários de 18 NCMs e inclui bens de 14 NCMs nos respectivos atos legais. O documento na íntegra, contendo a lista máquinas, peças e equipamentos contemplados, pode ser acessado nesse [link](#). Essa resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

## **ELIMINAÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPORTAÇÃO PARA BIT EM REGIME DE EX-TARIFÁRIO**

A CAMEX publicou, no DOU do mesmo dia, a Resolução nº 268, que altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicações de 19 NCMs que menciona, até 31 de dezembro de 2021, na condição de Ex-tarifários. Também são revogados Ex-tarifários de 2 NCMs e incluem-se bens de 2 NCMs nos respectivos atos legais. O documento completo, com a lista de Bens de Informática e Telecomunicações contemplados, pode ser acessado nesse [link](#). Essa resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

## **INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CAMEX**

A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou, no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2021, a Resolução nº 263, a Resolução nº 263, que institui o Grupo de Trabalho sobre Serviços no âmbito da CAMEX. O GT Serviços terá duração de um ano, tendo por objetivo contribuir com a formulação de propostas de modificações regulatórias, legislativas, tributárias e de políticas públicas relacionadas a maior inserção internacional do Brasil no comércio exterior de serviços e no comércio eletrônico. A publicação na íntegra, com maiores informações, pode ser acessada nesse [link](#). Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **NOVO DECRETO DE SUBSÍDIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O Poder Executivo publicou, no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2021, o Decreto nº 10.839 que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação de existência de subsídios e à aplicação de medidas compensatórias. O objetivo do regulamento é avançar na transparência, previsibilidade e segurança jurídica das investigações de subsídios e medidas compensatórias.

Além de refinar regras existentes no antigo decreto, como no caso das revisões de final de período e por alteração das circunstâncias, incorpora alterações relevantes no que diz respeito à obrigatoriedade de determinações preliminares para investigações originais, que são essenciais para aplicação de direitos provisórios que visam salvaguardar a indústria nacional durante o restante da investigação. Ademais, o novo decreto estabelece cronograma preciso sobre as etapas da investigação, como fases probatórias e de manifestações.

O novo decreto também traz inovações importantes que versam sobre temas não abarcados pelo decreto antigo, como o procedimento de avaliação de escopo, a redeterminação e a anticircunvenção. Há também disciplinas específicas para investigações que envolvam Estados Partes do Mercosul, e um maior detalhamento para as condições de aceitação de compromissos, que são medidas alternativas aos direitos compensatórios e têm a finalidade de garantir a neutralização dos efeitos danosos dos subsídios.

O novo decreto entra em vigor após 120 dias da data da sua publicação e pode ser acessado na sua íntegra pelo [link](#).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.